

FERNANDES QUARESMA, REGINALDO MACIEL, BENEDITO FLÁVIO ALEXANDRE NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA VILHENA PANTOJA, LUCIVALDO DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, MANUEL CUNHA DE FARIAS, JOSÉ MARIA MOTA FERREIRA, VALDIR RODRIGUES PACHECO, JOÃO ELVAS NETTO, MARIZÂNGELA PEREIRA DE LIMA JUCKNER, NIVALDO DA SILVA MELO, DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA E SILVA, MÁRCIO TADEU PANTOJA BENTES, EDIVALDO ANDERSON FERREIRA DA SILVA, JACOB SOARES LISBOA e MARCUS VINICIUS VIANA BENTES;
2) Isentar o Sr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA da multa anteriormente aplicada, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 56.091

Processo nº. 2010/52968-6

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2009 da Companhia de Saneamento do Pará.

Responsável: EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR – Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II, c/c. 61 e art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR (CPF: 105.308.862-00), ex-Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, no valor de R\$557.721.851,56 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.092

Processo nº. 2015/51715-2

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.

Recorrente: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA – ex-prefeito municipal de Soure.

Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, OAB-PA n. 7.930 e Dr. Rocherter Walber Barbosa Marques, OAB-PA n. 19.230

Decisão Recorrida: Acórdãos n.º 47.421 de 10.06.2010 e 52.818, de 28.11.2013

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, ex-prefeito municipal de Soure e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o Acórdão nº 47.421 em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 56.093

Processo nº. 2016/50604-9

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.

Recorrente: VERA LUCIA GOMES FARIAS – ex-Presidente da Associação Comunitária Beneficente Rayar.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 53.067, de 20-03-1914.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. VERA LÚCIA GOMES FARIAS, Ex-Presidente da Associação Comunitária Beneficente Rayar e, no mérito, negar-lhe provimento para manter intregamente os termos do Acórdão 53.067 de 20.03.2014.

ACÓRDÃO Nº. 56.095

Processo nº. 2014/50668-2

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 109, inciso II do Ato Regimental nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, denegar o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e JORDOVAL LOPES SANCHES JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 56.096

Processo nº. 2014/51353-1

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Indeferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ALTEME BRITO DE AQUINO, MARIA ROSALBA RODRIGUES RUIZ, REGINA LÚCIA LIMA BARROS, MAURÍCIO SILVA OLIVEIRA, EDINALDO DA SILVA MENEZES, ADRIANA MARQUES LEITE, MÔNICA CRISTINA FIGUEIREDO SOUZA, ODICILEIA MACIEL DE ALMEIDA, LIRES SILVA GOMES e LUSENI CUNHA COSTA;

Encaminhar à Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará (FASEPA) e à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), as recomendações contidas nas manifestações da Secretaria de Controle Externo-TCE/PA e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.097

Processo nº. 2015/50380-6

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Indeferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – GISELE GOMES PACHECO, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA, EVANDRO MATHEUS PANTOJA PEREIRA, CREUSA GERALDA LOPES CAMARGO, ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOEDO, MARCIA DURCILA SILVA DE ALMEIDA, LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES, VINICIUS MOURA MACHADO, ELIZANGELA CLEMENTINO FERREIRA, CARMEM CRISTINA DAMASCENO BALACOL, ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO MENDES FILHO e ALBERTO JOSÉ RAMOS GOMES;

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), que observe as manifestações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.098

Processo nº. 2015/50574-3

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Indeferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – PABLO HENRIQUE CARDOSO LIMA, DÉBORA DE JESUS COSTA FIGUEIREDO e EDEMIR DIAS COSTA JUNIOR.

Encaminhar ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), as recomendações contidas nas manifestações da Secretaria de Controle Externo - TCE/PA e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.099

Processo nº. 2010/52309-0

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 2144, de 08-09-2010, em favor de Maria Genilda Ferreira Pimentel, no cargo de Atendente Judiciário, lotada na Comarca de Óbidos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dando-se ciência à beneficiária desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 56.100

Processo nº. 2013/52301-9

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1477, de 03-04-2012, em favor de Raimunda Mesquita de Medeiros, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.101

Processo nº. 2008/52373-4

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n.º 0796, de 27/08/2002, em favor de MARIA RAIMUNDA DE SOUZA DOMINGUES, dependente do ex-segurado Ayrton Rivardo Limonge Domingues.

RESOLUÇÃO Nº. 18.847

Processo nº. 2006/53001-4

Assunto: RECURSO DE REVISÃO.

Recorrente: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA – ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Advogada: Dra. LILIANE MIRANDA DOS SANTOS, OAB/Pa nº. 15.942.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a Reabertura de Instrução Processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação ora apresentada, na forma e prazos regimentais.

Protocolo: 116395

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2016NE01611

Valor: R\$ 1.678,04

Data de Emissão: 31/10/2016

Objeto: Aquisição de material, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 05/2016.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 0101

Contratada: FERNANDO CARDOSO HENRIQUE - EPP

CNPJ: 20.873.575/0001-26

Endereço: Trav. Barão do Triunfo, nº 2441 – Altos, Bairro da Pedreira, CEP: 66.087-270, Belém/PA.

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 116711

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2016NE01610

Valor: R\$ 2.631,20

Data de Emissão: 31/10/2016

Objeto: Aquisição de material, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 05/2016.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 0101

Contratada: PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA EIRELI - EPP

CNPJ: 19.518.277/0001-39

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 1197 – A, Bairro do Marco, CEP: 66.093-029, Belém/PA.

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 116701

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.308/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob o nº 41261/2016;
CONSIDERANDO a necessidade das Promotorias de Justiça da área de saúde que desempenham suas atividades até às 18h,
CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que